



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 4613, DE 2019

Declara o Projeto Rondon bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado o Projeto Rondon bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 2º Compete ao Poder Público:

I - zelar pela preservação da memória e acervo histórico do Projeto Rondon;

II - promover a integração dos rondonistas;

III - dar consecução à programação de ações do Projeto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2021.

Senador MARCELO CASTRO, Presidente